

EDITAL

AVISO DE DISPENSA / PEDIDO DE COTAÇÃO 70/2026

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada em arquitetura (profissional arquiteto e urbanista legalmente habilitado) para prestação de serviços técnicos destinados à elaboração de projeto de arquitetura de interiores, reorganização, ambientação e otimização dos espaços físicos dos escritórios-sede do Comitê Guandu-RJ, localizado na Avenida Ministro Fernando Costa, 775, Fazenda Caxias – Seropédica/RJ – CEP 23895-265, compreendendo levantamento das condições existentes, diagnóstico funcional dos ambientes, desenvolvimento de estudos e propostas de layout, definição de mobiliário, materiais, acabamentos, iluminação e elementos de ambientação, elaboração de especificações, quantitativos e orçamento detalhado, bem como apoio à implementação das soluções aprovadas, sem execução de obras civis.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 27.603,00 (Vinte e sete mil, seiscentos e três reais)

PERÍODO DE ENVIO DAS PROPOSTAS

De 29/10/2026

Até 05/11/2026 às 23h59min

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA/ PEDIDO DE COTAÇÃO	4
3. DA PUBLICAÇÃO DA DISPENSA/ PEDIDO DE COTAÇÃO E ENVIO PROPOSTA	6
4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	8
5. HABILITAÇÃO	10
6. CONTRATAÇÃO	12
7. SANÇÕES	12
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15

AVISO DE DISPENSA/PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 70/2026

(Protocolo SIGA nº: 4.103.01.0818.2026 /

Processo SIGAD nº: 00001.000337/2026)

Torna-se público que a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, realizará Dispensa/Pedido de Cotação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e nos termos da Resolução INEA nº 160/2018, e demais legislações aplicáveis.

Período de envio das propostas: **29/10/2026 à 05/11/2026 às 23h59min.**

Link: <https://www.agevap.org.br/dispensa-pedido-cotacao>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa/pedido de cotação é a escolha da proposta mais vantajosa, por dispensa de licitação para a contratação de pessoa jurídica especializada em arquitetura (profissional arquiteto e urbanista legalmente habilitado) para prestação de serviços técnicos destinados à elaboração de projeto de arquitetura de interiores, reorganização, ambientação e otimização dos espaços físicos dos escritórios-sede do Comitê Guandu-RJ, localizado na Avenida Ministro Fernando Costa, 775, Fazenda Caxias – Seropédica/RJ – CEP 23895-265, compreendendo levantamento das condições existentes, diagnóstico funcional dos ambientes, desenvolvimento de estudos e propostas de layout, definição de mobiliário, materiais, acabamentos, iluminação e elementos de ambientação, elaboração de especificações, quantitativos e orçamento detalhado, bem como apoio à implementação das soluções aprovadas, sem execução de obras civis, , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo.

Item	CATMAT / CATSER	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Preço de Referência Total
1	NA	Contratação de pessoa jurídica especializada em arquitetura (profissional arquiteto e urbanista legalmente habilitado) para prestação de serviços técnicos destinados à elaboração de projeto de arquitetura de interiores, reorganização, ambientação e otimização dos espaços físicos dos escritórios-sede do Comitê Guandu-RJ, localizado na Avenida Ministro Fernando Costa, 775, Fazenda Caxias – Seropédica/RJ – CEP 23895-265, compreendendo levantamento das condições existentes, diagnóstico funcional dos ambientes, desenvolvimento de estudos e propostas de layout, definição de mobiliário, materiais, acabamentos, iluminação e elementos de ambientação, elaboração de especificações, quantitativos e orçamento detalhado, bem como apoio à implementação das soluções aprovadas, sem execução de obras civis	-	1	R\$ 27.603,00

1.3. O valor de referência é de **R\$ 27.603,00 (vinte e sete mil, seiscientos e três reais)**, sendo este o preço máximo definido para essa contratação.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA/ PEDIDO DE COTAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pedido de cotação qualquer pessoa jurídica interessada, que enviar proposta até o dia **05/11/2026 às 23h59min** para o e-mail compras@agevap.org.br ou fisicamente na Avenida Luís Dias Martins, nº 73, Lojas 14 e 15, Piso Superior, Parque Ipiranga, Resende/RJ, Cep: 27.516-245.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação e seu(s) anexo(s);

2.2.2. empresa, cujo dirigente, sócio ou gerente, seja representante ou parte integrante dos comitês de bacias, de suas câmaras técnicas ou de outras organizações não governamentais, ou que mantenham vínculo empregatício, bem como grau de parentesco até terceiro grau com diretores e funcionários das agências;

2.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4.1. Aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que



devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.6. Consórcio, dada baixa complexidade do objeto e o fato de as circunstâncias concretas não justificam a constituição de consórcio;

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA PUBLICAÇÃO DA DISPENSA / PEDIDO DE COTAÇÃO E ENVIO PROPOSTA

3.1. A presente convocação para contratação direta ficará disponível para download no link <https://www.agevap.org.br/dispensa-pedido-cotacao.php>, e os interessados deverão enviar proposta no período estipulado no preâmbulo, podendo, a critério do responsável pelo chamamento, estender o período de envio de propostas, mediante a publicação de aviso no link acima, caso as propostas recebidas não atendam as especificações ou não tenha sido recebido propostas.

3.2. A proposta deverá ser apresentada através do ANEXO II – Modelo de Proposta de Orçamento, contendo o CNPJ do fornecedor e assinatura, preferencialmente, digital, ou através de documento próprio do fornecedor em papel timbrado ou contendo o CNPJ da empresa e assinatura,

preferencialmente, digital, e, minimamente, as informações constantes no referido anexo.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial, o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o ANEXO I – Termo de Referência, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No envio da proposta, conforme ANEXO II, deverá o fornecedor declarar que atende as seguintes disposições:

3.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 3.6.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49.
- 3.6.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação e seus anexos;
- 3.6.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrado o prazo para envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela AGEVAP, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela AGEVAP.
 - 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no processo.

4.3. Será desclassificada a proposta que:

- 4.3.1. conter vícios insanáveis;
- 4.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela AGEVAP;
- 4.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 4.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



- 4.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.
- 4.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Serão exigidos do proponente ofertante do menor preço, para fins de contratação, os seguintes documentos:
- 5.1.1. Cópia da carteira de identidade do representante legal;



- 5.1.2. Contrato social ou documento congênere;
- 5.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 5.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- 5.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS, demonstrando situação Regular;
- 5.1.6. Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT);
- 5.1.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 5.2. Caso a ofertante de menor valor não apresente os documentos no prazo de 03 (três) dias úteis, ou tenha alguma restrição, poderá ser convocada a empresa subsequente, para fazê-lo em igual prazo.
- 5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, após solicitação da AGEVAP, sob pena de inabilitação.
- 5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação.



5.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após comunicação do vencedor, caso se conclua pela contratação, será firmado o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação.

6.3. O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à AGEVAP, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de proposta.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a contratada à multa moratória de até 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga
- b) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Multa de até 20% do valor contratado;
- d) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a AGEVAP, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. os danos que dela provierem para a AGEVAP;
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela AGEVAP ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à AGEVAP.
- 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
- 7.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a AGEVAP poderá, em ordem, valer-se das seguintes alternativas:
- 8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



- 8.1.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.1.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.1.3.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.3 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da AGEVAP na respectiva notificação.
- 8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela AGEVAP.
- 8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF.
- 8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a AGEVAP poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os

interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a AGEVAP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.10. Integram este Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 8.10.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;
- 8.10.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato ou documento congênere.

Resende/RJ, 28 de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Viviana Morgado da Silva
Agente de Contratação



TERMO DE REFERÊNCIA

Assunto: Contratação de pessoa jurídica especializada em arquitetura para elaboração de projeto de arquitetura de interiores, reorganização, ambientação e otimização dos espaços físicos dos escritórios-sede do Comitê Guandu-RJ, localizado na Avenida Ministro Fernando Costa, 775 Fazenda Caxias – Seropédica/RJ – CEP 23895-265.

Referência: Resolução COMITÊ GUANDU-RJ no 202 de 25 de junho de 2026.

Seropédica/RJ, na data da última assinatura



APRESENTAÇÃO

O presente Termo de Referência estabelece as condições para a contratação de serviços especializados de arquitetura destinados à organização, reorganização e ambientação dos escritórios-sede do Comitê Guandu-RJ, situado em Seropédica/RJ, tendo como finalidade principal otimizar o uso dos espaços disponíveis e proporcionar ambientes mais funcionais, ergonômicos, confortáveis e adequados às atividades laborais e institucionais desenvolvidas pelo Comitê.

A contratação não contempla a execução de obras civis, reformas ou fornecimento de materiais e mobiliário. O objeto compreende a elaboração dos estudos e projetos necessários à definição da melhor solução de arquitetura de interiores e à posterior implementação das soluções aprovadas pela CONTRATANTE.

O projeto deverá considerar, sempre que tecnicamente viável, o aproveitamento do mobiliário e dos elementos existentes, a racionalização dos espaços, a melhoria dos fluxos de circulação, a organização dos ambientes de trabalho e reunião, a ergonomia, a iluminação natural, a economicidade, a ambientação, a sustentabilidade e a identidade institucional.



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	2
1. COMITÊ GUANDU	4
2. AGEVAP – ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL.....	5
3. OBJETO	11
4. JUSTIFICATIVA	11
5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.....	12
6. ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES	13
7. EQUIPE TÉCNICA	16
8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	17
9. CUSTO TOTAL E VIGÊNCIA.....	18
10. ACOMPANHAMENTO	19
ANEXO I – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.....	20



1. COMITÊ GUANDU

O Comitê Guandu, ente do SEGRHI, possui sede no município de Seropédica (RJ) e a sua atuação compreende a Região Hidrográfica II (RH-II), definida através da Resolução do CERHI-RJ nº 279 de 21 de fevereiro de 2024 (Figura 1). O território do Comitê Guandu engloba 15 (quinze) municípios fluminenses, alguns deles parcialmente inseridos na região e outros totalmente inseridos. Entre os municípios totalmente abrangidos estão Engenheiro Paulo de Frontin, Itaguaí, Japeri, Paracambi, Queimados, Seropédica e entre os municípios parcialmente abrangidos encontram-se Barra do Piraí, Mangaratiba, Mendes, Miguel Pereira, Nova Iguaçu, Piraí, Rio Claro, Rio de Janeiro e Vassouras.

O Comitê Guandu tem como missão:

“Promover a gestão integrada dos recursos hídricos das bacias hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim, articulando as políticas públicas e setoriais correlatas, integrando o planejamento e as ações das instâncias do sistema de gerenciamento da bacia”.

O Comitê Guandu é formado por 42 membros com direito a voto, com a seguinte composição:

- ✓ 14 representantes dos usuários de água (companhias de abastecimento e saneamento, indústrias, hidrelétricas e os setores agrícola, de pesca, turismo lazer);
- ✓ 14 representantes do poder público (União, governos estaduais e prefeituras); e
- ✓ 14 representantes de organizações civis.

Seus membros são eleitos em fóruns democráticos, nas diversas regiões que compõem a bacia.



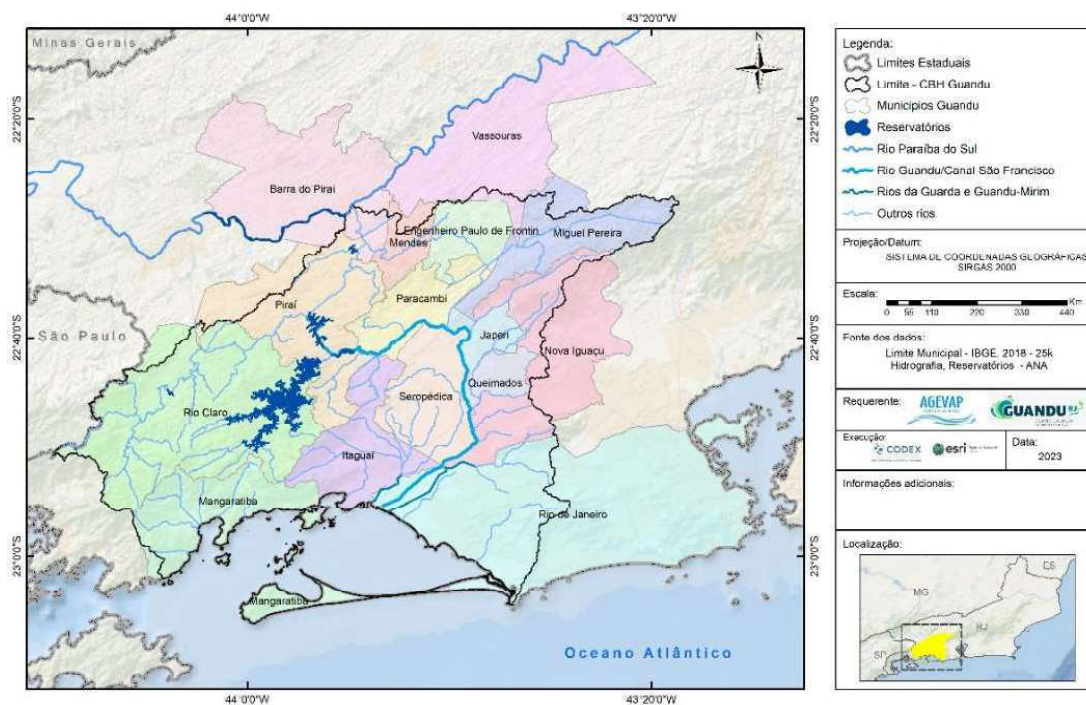


Figura 1. Região Hidrográfica II - GUANDU-RJ.

2. AGEVAP – ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, criada em 20 de junho de 2002, tem personalidade jurídica de uma associação de direito privado, com fins não econômicos. Foi constituída, inicialmente, para o exercício das funções de Secretaria Executiva, sendo que atualmente exerce as funções definidas no Art. 44 da Lei Federal nº 9.433/97, Art. 59, da Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 3.239/99 e Art. 38 da Lei Estadual de Minas Gerais nº 13.199/99, que trata das competências das chamadas Agências de Água, ou Agências de Bacia.

A Associação é formada por uma Assembleia Geral, um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal, uma Controladoria e uma Diretoria,

responsáveis pela governança e gestão de quatro Unidades Regionais¹. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal são pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral.

A Matriz da AGEVAP está localizada em Resende/RJ. Ela possui 10 (dez) Unidades Descentralizadas (UDs)² localizadas nos municípios de Volta Redonda, Petrópolis, Nova Friburgo, Campos dos Goytacazes, Seropédica, Rio de Janeiro, Angra dos Reis (localizadas no estado do Rio de Janeiro), Juiz de Fora, Guarani (localizadas em Minas Gerais) e São José dos Campos (localizada em São Paulo).

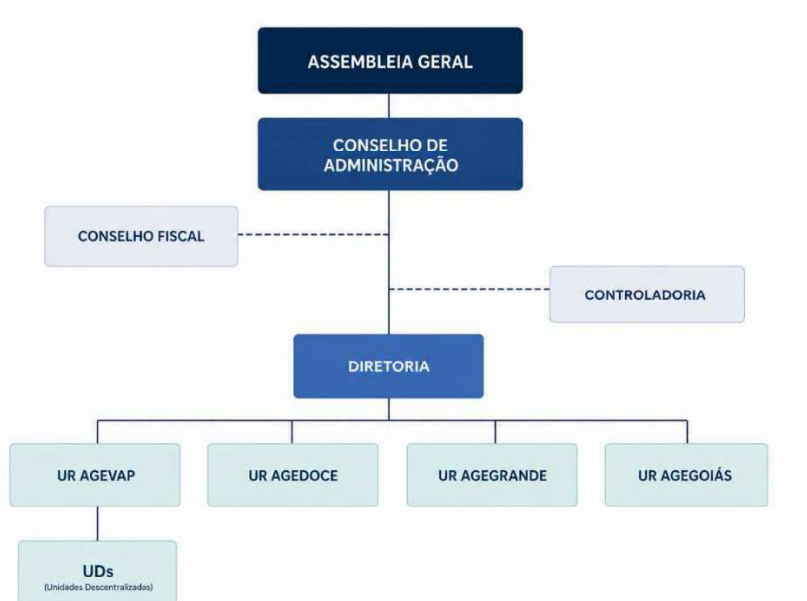
A Associação integra, juntamente com a AGEDOCE, AGEGRANDE e AGEGOIÁS, um sistema institucional composto por quatro Unidades Regionais (URs). Além da Matriz (AGEVAP), as demais Unidades Regionais estão localizadas em Governador Valadares/MG (AGEDOCE), Poços de Caldas/MG (AGEGRANDE) e Goiânia/GO (AGEGOIÁS).

¹**Unidades Regionais (URs):** denominação adotada para designar, de forma conjunta, a Matriz da Associação (AGEVAP) e suas filiais (AGEDOCE, AGEGRANDE e AGEGOIÁS), que constituem as unidades institucionais da Associação responsáveis pela execução das atividades e pela representação institucional em seus respectivos territórios de atuação.

²**Unidades Descentralizadas (UDs):** estruturas organizacionais vinculadas diretamente à Matriz da AGEVAP, instituídas para descentralizar a execução de atividades técnicas, administrativas e operacionais em localidades específicas, sem constituírem filiais da Associação, observadas as diretrizes e a supervisão da Matriz.



Figura 01 – Organograma simplificado



A Matriz Atualmente, a Associação possui **09 (nove) Contratos de Gestão** celebrados com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), por meio dos quais presta apoio à gestão de 25 (vinte e cinco) Comitês de Bacias Hidrográficas.

Além dos Contratos de Gestão, a Associação ampliou sua atuação para outras unidades da Federação por meio de instrumentos de cooperação institucional. Em 19 de setembro de 2025, foi celebrado o Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2025 com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás (SEMAD-GO), para atuação como Gestora Operacional e Financeira do Fundo de Compensação Ambiental (FCA), do Fundo de Conversão de Multas (FCM) e do Fundo de Recursos Hídricos (FRH) do Estado de Goiás. Posteriormente, em 03 de julho de 2026, foi celebrado o Termo de Colaboração nº 01/2026 com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo (SEAMA), visando ao atendimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas afluentes ao Rio Doce na porção. Com a

celebração desses instrumentos, a Associação passou a assumir também o apoio à gestão de 6 (seis) Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de Goiás e 4 (quatro) Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Espírito Santo. Dessa forma, sua atuação foi ampliada para o atendimento de um total de **35 (trinta e cinco) Comitês de Bacias Hidrográficas**.

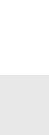
No Quadro 01, a seguir, apresentamos os respectivos Instrumentos celebrados, Comitês atendidos, Resoluções de delegação e outras informações pertinentes.

Quadro 01 – Instrumentos Celebrados

Instrumentos Celebrados	Data da assinatura	Órgão Gestor	CBHs atendidos	Resolução Conselhos	Prazo de Delegação
Contrato de Gestão ANA 036/2025	29/12/2025	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA	CEIVAP	Resolução nº 245/2025 – Conselho Nacional de Recursos Hídricos	31/06/2036
Contrato de Gestão INEA 067/2022	28/12/2022	Instituto Estadual do Ambiente - INEA	Baía de Guanabara	Resolução nº 285/2024 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2027
Contrato de Gestão INEA 068/2022	29/12/2022	Instituto Estadual do Ambiente - INEA	Guandu; Baía da Ilha Grande	Resolução nº 294/2025 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2030
Contrato de Gestão INEA 069/2022	29/12/2022	Instituto Estadual do Ambiente - INEA	Médio Paraíba do Sul; Rio Dois Rios; Piabanha; Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana	Resolução nº 295/2025 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2030



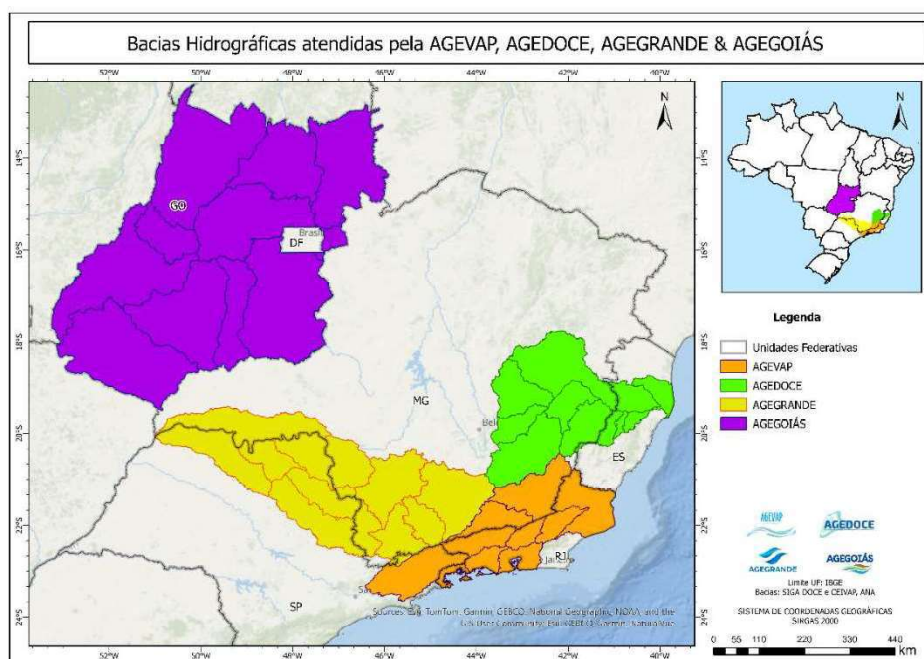
Instrumentos Celebrados	Data da assinatura	Órgão Gestor	CBHs atendidos	Resolução Conselhos	Prazo de Delegação
Contrato de Gestão IGAM PS1 / PS2 001/2026	01/07/2026	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Preto e Paraibuna / Pomba e Muriaé	Deliberação nº 667/2026 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	30/06/2036
Contrato de Gestão ANA 035/2025	29/12/2025	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA	CBH-Doce	Resolução nº 244/2025 – Conselho Nacional de Recursos Hídricos	31/12/2035
Contrato de Gestão IGAM DO1 a DO6 002/2025	29/12/2025	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu	Deliberação nº 652/2025 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	31/12/2035
Termo de Colaboração SEAMA-ES 001/2026	03/07/2026	Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA-ES	Guandu/ES; Rios Santa Joana e Santa Maria do Rio Doce; Pontões e Lagoas do Rio Doce; Barra Seca e Foz do Rio Doce	-	30/09/2027
Contrato de Gestão ANA 008/2025	17/06/2025	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA	Rio Grande	Resolução nº 240/2024 – Conselho Nacional de Recursos Hídricos	31/12/2030
Contrato de Gestão IGAM GD1/GD2 a GD8 005/2024	11/09/2024	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	CBHs Nascentes do Rio Grande, Entorno do Reservatório de Furnas, Rio Verde, Sapucaí, Rios Mogi-Guaçu e Pardo, Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande, Afluentes do Baixo Rio Grande.	Deliberação CERH-MG nº 580/ 2024 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	04/04/2034



Instrumentos Celebrados	Data da assinatura	Órgão Gestor	CBHs atendidos	Resolução Conselhos	Prazo de Delegação
Acordo de Cooperação Técnica SEMAD-GO 03/2025	19/09/2025	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento – SEMAD	Afluentes goianos do Rio Araguaia; Afluentes goianos integrados dos Rios Tocantins e São Francisco; Afluentes goianos do Baixo Parabaíba; Rios Turvo e dos Bois; Rio Meia Ponte; Rios Corumbá, Veríssimo e São Marcos	-	19/09/2027

A Figura 02 mostra o mapa com o território abrangido pela Associação.

Figura 02 – Território abrangido pela Associação



Ao todo, a Associação atualmente atende a uma área de 644 mil (seiscentos e quarenta e quatro mil) quilômetros quadrados, que correspondem a 1.222 (mil,

duzentos e vinte e dois) municípios, aproximadamente 22% do total no território brasileiro.

3. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada em arquitetura (profissional arquiteto e urbanista legalmente habilitado) para prestação de serviços técnicos destinados à elaboração de projeto de arquitetura de interiores, reorganização, ambientação e otimização dos espaços físicos dos escritórios-sede do Comitê Guandu-RJ, localizado na Avenida Ministro Fernando Costa, 775, Fazenda Caxias – Seropédica/RJ – CEP 23895-265, compreendendo levantamento das condições existentes, diagnóstico funcional dos ambientes, desenvolvimento de estudos e propostas de layout, definição de mobiliário, materiais, acabamentos, iluminação e elementos de ambientação, elaboração de especificações, quantitativos e orçamento detalhado, bem como apoio à implementação das soluções aprovadas, sem execução de obras civis.

4. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a reorganização funcional dos escritórios-sede do Comitê Guandu-RJ, localizado na Avenida Ministro Fernando Costa, 775, Fazenda Caxias – Seropédica/RJ – CEP 23895-265, de forma a melhorar o aproveitamento dos ambientes disponíveis, racionalizar a distribuição dos postos de trabalho e demais espaços de uso institucional, facilitar a circulação e a organização de documentos e equipamentos e proporcionar melhores condições de conforto e ergonomia aos usuários.

A contratação de profissional especializado permitirá avaliar as condições existentes e desenvolver soluções técnicas integradas de arquitetura de interiores, considerando as características físicas do imóvel, as atividades laborais



desempenhadas e as atividades desenvolvidas pelo Comitê e a possibilidade de aproveitamento do mobiliário e demais elementos existentes.

O projeto deverá ainda fornecer elementos técnicos suficientes para orientar futuras aquisições, contratações ou intervenções necessárias à implementação das soluções propostas, permitindo que a CONTRATANTE disponha de referência técnica e orçamento para definição de prioridades e utilização eficiente dos recursos disponíveis.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Os serviços deverão ser executados por profissional arquiteto e urbanista habilitado, integrante da equipe da CONTRATADA, com registro ativo no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

A CONTRATADA deverá realizar visita técnica aos escritórios-sede do Comitê Guandu-RJ para levantamento das condições existentes. O desenvolvimento das soluções deverá considerar as informações fornecidas pela CONTRATANTE, as características físicas do imóvel, as necessidades dos usuários e as condições existentes de mobiliário, iluminação, instalações e circulação.

O projeto deverá priorizar funcionalidade, ergonomia, conforto, organização, iluminação natural, economicidade, sustentabilidade, flexibilidade, aproveitamento dos espaços e racionalidade dos custos, sem perder de vista a adequada ambientação e a identidade institucional do Comitê Guandu-RJ.

A execução de obras civis, reforma, instalação, montagem ou fornecimento de mobiliário, materiais, equipamentos e serviços de terceiros não integra o objeto desta contratação. O projeto poderá indicar ou especificar tais itens para futura contratação pela CONTRATANTE.

A emissão e o pagamento do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, correspondente às atividades de projeto efetivamente contratadas, serão de

responsabilidade da CONTRATADA, devendo o respectivo comprovante ser apresentado à CONTRATANTE. O custo deverá estar contemplado no preço contratado, sem cobrança adicional.

As atividades presenciais ocorrerão no escritório-sede do Comitê Guandu-RJ, em Seropédica/RJ, em datas previamente acordadas com a CONTRATANTE. Os custos de deslocamento, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias à execução dos serviços deverão ser consideradas na formação do preço, observadas as quantidades e referências constantes da planilha orçamentária.

6. ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

A CONTRATADA será responsável pelo levantamento, diagnóstico, concepção, desenvolvimento, detalhamento e consolidação do projeto de arquitetura de interiores, bem como pelo apoio técnico à implementação das soluções aprovadas, conforme as etapas e produtos descritos a seguir.

6.1. Projetos a serem desenvolvidos

6.1.1. Produto 1 – Levantamento e Diagnóstico

Realização de visita técnica e levantamento das condições existentes do escritório, incluindo dimensões e características dos ambientes, portas, janelas, circulação, pontos aparentes de iluminação e energia, mobiliário e equipamentos existentes, registro fotográfico e identificação das principais necessidades, restrições e oportunidades de melhoria. O produto deverá conter planta/representação do estado existente e diagnóstico funcional dos ambientes.

6.1.2. Produto 2 – Programa de Necessidades e Estudo de Organização.

Definição, em conjunto com a CONTRATANTE, das necessidades funcionais do



escritório, considerando os ambientes de trabalho, reuniões, atendimento, armazenamento, circulação, apoio e demais usos identificados. Deverá ser apresentada a setorização proposta e a indicação dos requisitos de cada ambiente.

6.1.3. Produto 3 – Layout Preliminar

Desenvolvimento de estudos de layout destinados a otimizar a utilização dos espaços. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser apresentadas alternativas para avaliação da CONTRATANTE, contemplando circulação, distribuição dos postos de trabalho, aproveitamento do mobiliário existente, armazenamento e integração entre os ambientes. O produto deverá ser apresentado em planta e, quando pertinente, com vistas ou imagens tridimensionais.

6.1.4. Produto 4 – Projeto de arquitetura de interiores

Desenvolvimento do projeto da solução aprovada, incluindo layout definitivo, definição de mobiliário, materiais, acabamentos, cores, iluminação, elementos de ambientação, soluções de armazenamento e demais elementos necessários à adequada caracterização dos ambientes. Deverão ser apresentadas plantas, vistas, cortes e/ou perspectivas necessárias à compreensão da proposta.

6.1.5. Produto 5 – Especificações técnicas, quantitativos e orçamento detalhado.

Elaboração do caderno de especificações dos itens necessários à implementação da solução, contemplando mobiliário, materiais, acabamentos, iluminação, elementos de ambientação e demais itens previstos no projeto. Deverão ser apresentados quantitativos e orçamento estimativo, com indicação dos itens que poderão ser reaproveitados e dos itens que deverão ser adquiridos ou contratados.



6.1.6. Produto 6 – Projeto executivo detalhado com orçamento

Consolidação e detalhamento dos elementos necessários à futura implementação do projeto, incluindo ajustes solicitados pela CONTRATANTE, detalhamentos de mobiliário ou elementos especiais quando aplicáveis, memorial descritivo, especificações, quantitativos, orçamento e demais documentos técnicos. A entrega final deverá ser organizada em caderno digital, em formatos PDF e editáveis, quando aplicável.

6.2. Entregas

A contratação compreenderá, no mínimo, as seguintes entregas:

- relatório de levantamento e diagnóstico, acompanhado da representação do estado existente;
- programa de necessidades e estudo de setorização;
- opções de layout, com alternativas quando tecnicamente aplicável;
- projeto de arquitetura de interiores aprovado;
- plantas, vistas, cortes, perspectivas e demais representações necessárias à compreensão do projeto;
- caderno de especificações técnicas;
- relação de mobiliário e itens a serem reaproveitados, adquiridos ou contratados;
- quantitativos e orçamento detalhado;
- memorial descritivo;
- projeto executivo/detalhamentos pertinentes ao escopo;
- Emissão de RRT;



- arquivos finais em PDF e, quando aplicável, arquivos editáveis nos formatos utilizados no desenvolvimento;

6.3. Pagamento

Serão realizados pagamentos mediante entrega final/aprovação de cada uma das atividades, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da emissão da nota fiscal.

A liberação de cada pagamento estará condicionada, além disso, à consulta das certidões de regularidade fiscal. Caso haja necessidade por parte da contratante, poderá ser solicitada a emissão de mais de uma nota fiscal para realização do pagamento.

O pagamento será realizado por meio de depósito em conta vinculada ao CNPJ do fornecedor e/ou boleto bancário.

7. EQUIPE TÉCNICA

Enfatizamos que a AGEVAP, ao elaborar esse Termo de Referência e orçamento, se baseou no disposto na Portaria nº 498 de 05/08//2024, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

A exigência do tempo de formação acadêmica foi baseada na qualificação exigida para profissional constante da tabela de preços de consultoria do DNIT (2026), que constitui referência de mercado conforme Acórdão 1.787/2011-TCU-Plenário (peça 17, p.18).

A prestação dos serviços será realizada por 01 (um) arquiteto e urbanista, com cinco (5) anos de formação, integrante da equipe da CONTRATADA, devidamente habilitado e com registro ativo no CAU. O profissional deverá atender aos seguintes requisitos:

apresentar diploma de graduação em Arquitetura e Urbanismo, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;



possuir registro ativo no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

comprovar experiência profissional compatível com o objeto, especialmente em projetos de arquitetura de interiores, layout, ambientação, reorganização ou otimização de espaços corporativos ou institucionais;

possuir capacidade técnica para elaboração de plantas, layouts, especificações, memoriais, quantitativos e representações gráficas compatíveis com o objeto;

apresentar o RRT correspondente às atividades de projeto, conforme exigências do CAU.

A experiência profissional deverá ser comprovada por documentação idônea, como atestado de capacidade técnica, contrato, registro profissional ou outro documento admitido no procedimento de contratação, desde que permita verificar a compatibilidade da experiência com o objeto. Serão aceitos registro (carteira de trabalho, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço) de no mínimo um ano, relacionado aos objetos supracitados.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se por todos os encargos operacionais para execução dos serviços.
- b) Observar todas as condições e requisitos constantes neste Termo de Referência.
- c) Notificar a AGEVAP, por escrito, quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do presente objeto.
- d) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.



- e) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a AGEVAP/Comitê Guandu, desde que de responsabilidade da Contratada.
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- g) Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- h) Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- i) Assumir a defesa e responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da prestação de serviço.
- j) Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução dos serviços.
- k) Cumprir com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

9. CUSTO TOTAL E VIGÊNCIA

O custo máximo para elaboração das atividades descritas neste Termo de Referência será de R\$ 27.603,00 (vinte e sete mil e seiscentos e três reais) e será executado de acordo com cronograma físico-financeiro (anexo I). O prazo para desenvolvimento das atividades deste Termo de Referência será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do instrumento.



10. ACOMPANHAMENTO

Será designado um empregado da AGEVAP como gestor do contrato para acompanhamento dos serviços especificados neste Termo de Referência.

Seropédica/RJ, na data da última assinatura.

(assinado eletronicamente)

Thais Souto do Nascimento
Especialista Administrativa
Financeira – CG 068/2022

(assinado eletronicamente)

Antonio Mendes de Souza Junior
Gerente do Contrato de Gestão
68/2022



ANEXO I – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Etapa	Produto	Repasse (R\$)	Percentual (%)						
				5	10	15	20	25	30
1	P1: Levantamento e diagnóstico	3.474,48	13%						
2	P2: Programa de necessidades e estudo de organização	3.717,06	13%						
3	P3: Estudo preliminar de layout	5.333,01	19%						
4	P4: Projeto de arquitetura de interiores	3.717,06	13%						
5	P5: Especificações técnicas para a contratação e implementação e orçamento	4.003,95	15%						
6	P6: projeto executivo/detalhamento e entrega final	7.357,45	27%						
Valor total		27.603,00	100%						

Legenda:

	Execução da atividade/produto
	Análise, revisões, ajustes e correções.
	pagamento



Documento assinado digitalmente por: THAIS SOUTO DO NASCIMENTO em 26/10/2026 17:02:48; ANTONIO MENDES DE SOUZA JUNIOR em 26/10/2026 17:10:00

A autenticidade deste documento 02100.001570/2026-61 pode ser verificada no site <https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx> informando o código verificador: FF0A5172.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE ORÇAMENTO

PROPOSTA COMERCIAL – EDITAL 70/2026					
Dados do Fornecedor					
Empresa:					
CNPJ:					
MP / EPP: ☐ Microempresa ☐ Empresa de Pequeno Porte ☐ Não se enquadra					
Endereço:					
Descrições do Objeto					
Item	Descrição do Objeto	Un.	Qde	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de pessoa jurídica especializada em arquitetura (profissional arquiteto e urbanista legalmente habilitado) para prestação de serviços técnicos destinados à elaboração de projeto de arquitetura de interiores, reorganização, ambientação e otimização dos espaços físicos dos escritórios-sede do Comitê Guandu-RJ, localizado na Avenida Ministro Fernando Costa, 775, Fazenda Caxias – Seropédica/RJ – CEP 23895-265, compreendendo levantamento das condições existentes, diagnóstico funcional dos ambientes, desenvolvimento de estudos e propostas de layout, definição de mobiliário, materiais, acabamentos, iluminação e elementos de ambientação, elaboração de especificações, quantitativos e orçamento detalhado, bem como apoio à implementação das soluções aprovadas, sem execução de obras civis.	un	1	R\$ -	R\$-
TOTAL					R\$-
Endereço de Entrega/Prestação			Validade da Proposta:		
Av. Ministro Fernando Costa, 775, Fazenda Caxias, Seropédica/RJ - CEP 23895-265			60 (sessenta) dias		
Observação					
<p>Declaro, atender às seguintes disposições:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; - Estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos; - Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição. <p style="text-align: center;">..... de de 2026.</p> <p style="text-align: center;">Assinatura/Carimbo</p>					

Número SIGA: X.XXX.XXXXX.X.XX.XXXXX.XX.XXXX

**CONTRATO Nº xxx/xxxx/AGEVAP DE
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI
FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS
ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
PARAÍBA DO SUL - AGEVAP E A EMPRESA
XXXXXXX.**

**A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
PARAÍBA DO SUL – AGEVAP**, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Piso
Superior, Lojas 14 e 15, Parque Ipiranga – Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor
Presidente**, xxxxxxxxx, xxxxxxxxx, xxxxxxxxx, portador da carteira de identidade nº
xxxxxxx, expedida pela xxxxx, e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxx, residente e
domiciliado à xxxxxxxxx, e por seu **Diretor-Executivo** ou **Assessor**, xxxxxxxxx,
xxxxxxx, xxxxxxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxx, expedida pela
xxxxx, e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxx,
doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa
XXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxx, sediada à xxxxxxxxx, neste ato
representada por xxxxxxxxx, xxxxxxxxx, xxxxxxxxx, xxxxxxxxx, portador da carteira
de identidade nº xxxxxxxxx, expedida pela xxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxx,
residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente
CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com
fundamento no Processo nº xxx/xxxx, no Instrumento convocatório nº XXXXX e na
proposta do licitante vencedor, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e
alterações, pela **Resolução/Portaria XXX/XXXX**, aplicando-se a este contrato suas
disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de xxxxxxxx, na forma
descrita no ANEXO XXX – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **xx (xxxxx)** meses, vigorando a partir da **data de assinatura do contrato/autorização de início de execução.**

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, observando o parágrafo 4º do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de, e impedimento de licitar e contratar com a AGEVAP/AGEDOCE ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a AGEVAP/AGEDOCE, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxxxx)**, correspondente à prestação dos serviços descritos no **ANEXO XXX – TERMO DE REFERÊNCIA**, já incluídas todas as despesas que porventura venha ter a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

5.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados após o período de 12 (doze) meses da elaboração do orçamento estimado, aplicado somente ao saldo não pago, quando existente; ou às prestações seguintes, no caso de serviço contínuo, mediante a aplicação do IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

- 5.2. A possibilidade de reajuste aventada no item anterior poderá ser admitida desde que não fique constatada responsabilidade da **CONTRATADA** no atraso da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1. Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro ao presente contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de sua execução.
- 6.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
- 7.1.1. efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
 - 7.1.2. fornecer à **CONTRATADA**: documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
 - 7.1.3. nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
 - 7.1.4. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
 - 7.1.5. decidir, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, questões contratuais que lhe sejam apresentadas, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 7.1.6. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1.** executar os serviços conforme especificações do **ANEXO XX -TERMO DE REFERÊNCIA**, e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.2.** prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
- 8.1.3.** iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 8.1.4.** comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 8.1.5.** responder pelos serviços que executar e riscos que assumir, na forma do instrumento convocatório, da legislação aplicável e da matriz de aplicação de riscos, quando houver;
- 8.1.6.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo de até 03 (três) dias úteis, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 8.1.7.** fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;
- 8.1.8.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 8.1.9.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;



- 8.1.10. relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.11. não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- 8.1.12. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.13. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no **ANEXO XX – TERMO DE REFERÊNCIA**;
- 8.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.15. quando se tratar de dedicação exclusiva de mão de obra, manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos dos funcionários designados para a prestação dos serviços e atender as demais obrigações estabelecidas no ANEXO XXX – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e forma de fornecimento prevista no **ANEXO XX TERMO DE REFERÊNCIA**, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

- 9.2. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.
- 9.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.
- 9.4. O gestor/fiscal do contrato a que se refere o item 7.1.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.
- 9.5. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 9.6. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.
- 9.7. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os critérios de medição, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **ANEXO XX - TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA DEZ – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor dos serviços efetivamente prestados na forma prevista no ANEXO XXX – TERMO DE REFERÊNCIA, após a execução dos serviços, sendo cada uma delas feitas por ordem bancária ou outro meio idôneo.

- 10.2.** A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal/fatura mediante solicitação do gestor/fiscal do contrato que atestará o documento, verificará o cumprimento das obrigações contratuais e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.
- 10.3.** Serão realizados pagamentos mediante entrega final/aprovação de cada um dos produtos/serviços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da emissão da nota fiscal/fatura.
- 10.4.** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.
- 10.5.** Deverá a **CONTRATADA**, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovar sua Regularidade Fiscal, por meio de Certidão Negativa de Débitos, para com:
- I. A Fazenda Federal;
 - II. A Fazenda Estadual;
 - III. A Fazenda Municipal;
 - IV. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - V. A Justiça do Trabalho (CNDT);
 - VI. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida até 120 (cento e vinte) dias de sua apresentação, salvo se apresentar prazo de validade próprio, quando este deverá ser observado;
- 10.6.** Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado, obrigatoriamente, o seguinte:
- I. O número do Instrumento Convocatório: **XXXXXX**
 - II. O número do Contrato;
 - III. O número do Contrato de Gestão: **XXXXXXXXXX**.
 - IV. A descrição detalhada dos serviços prestados, conforme o objeto do presente Contrato;
 - V. O respectivo valor bruto;
 - VI. As retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.

- 10.7. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- 10.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.
- 10.9. Quando, conforme previsto no **ANEXO XXX - TERMO DE REFERÊNCIA**, se tratar de estimativa de demanda e fornecimento, os quantitativos previstos para o objeto deste Contrato, bem como o valor descrito no item 3.1 não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a **CONTRATANTE** de sua execução total ou parcial, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações ou supressões de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, sem que isso justifique qualquer indenização à **CONTRATADA**, observado o item 11.1.1.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, **Resolução/Portaria XXX/XXXX**, mediante a celebração de termo aditivo.
- 11.1.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as PARTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO:

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as PARTES, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;



- 12.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.** O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, **Resolução/Portaria XXX/XXXX**, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a indenizações de qualquer espécie.
- 12.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- 12.5.** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:
- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
 - b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
 - c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.
- 12.6.** Em caso de encerramento de Contrato de Gestão que lastreia a presente contratação, o órgão gestor poderá, a seu critério, assumir a execução do contrato.

CLÁUSULA TREZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 13.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- 13.1.1.** advertência;

- 13.1.2.** multa administrativa;
 - 13.1.3.** impedimento de licitar e contratar com a AGEVAP/AGEDOCE;
 - 13.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a AGEVAP/AGEDOCE.
- 13.2.** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 13.3.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
- 13.4.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEVAP/AGEDOCE, após a abertura do devido processo legal e análise jurídica.
- 13.5.** A multa administrativa, prevista no item 13.1.2:
- 13.5.1.** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - 13.5.2.** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
 - 13.5.3.** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - 13.5.4.** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
 - 13.5.5.** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 13.6.** O impedimento de licitar e contratar com a AGEVAP/AGEDOCE, prevista no item 13.1.3:
- 13.6.1.** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;



- 13.6.2.** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 13.7.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a AGEVAP/AGEDOCE, prevista no item 13.1.4, perdurará pelo tempo em que durarem os motivos determinantes da punição, observados os prazos dispostos no artigo 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir os prejuízos causados.
- 13.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.9.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do saldo não atendido, respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.
- 13.10.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia, bem como a reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.
- 13.11.** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- 13.12.** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 13.13.** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação da penalidade prevista no item 13.1.1. e no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no caso dos itens 13.1.2 a 13.1.4.

- 13.14.** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 13.15.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, cobrada judicialmente ou, ainda, compensada de outro instrumento contratual ativo firmado entre a **CONTRATADA** e a AGEVAP e/ou suas Filiais.

CLÁUSULA QUATORZE – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

- 14.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
- 14.2.** Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e das despesas de processo, sem prejuízo dos honorários advocatícios sucumbenciais a serem arbitrados pelo juízo.

CLÁUSULA QUINZE – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

- 15.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 15.2.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

- 15.3. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **CONTRATANTE** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

- 16.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.
- 16.2. É vedada a suspensão do contrato a que se refere o artigo 137, §3º, II da Lei Federal nº 14.133/2021, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS:

- 17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na **Resolução/Portaria XXX/XXXX**, na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 10.406/2002, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

- 18.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 10 (dez) dias úteis / 20 (vinte) dias úteis, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 19.1. Por meio deste instrumento as PARTES se autorizam mutuamente a tratar os dados necessários para a assinatura do instrumento, prestação de contas e transparência, bem como para a consecução do objeto contratual, conforme definido em seu ANEXO XX - TERMO DE REFERÊNCIA.

- 19.2.** A CONTRATADA se obriga a seguir as diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) quando tratar dados pessoais de colaboradores da AGEVAP/AGEDOCE ou de membros de Comitês por ela atendidos, ou oriundos da consecução do objeto contratual, obrigando-se a não os compartilhar com terceiros, sem a devida autorização do titular de dados.
- 19.3.** Todas as comunicações em relação a dados pessoais tratados no presente documento, deverão ser realizadas entre o Encarregado de Dados da **CONTRATANTE** encarregado.lgpd@agevap.org.br e o Encarregado de Dados da **CONTRATADA**.
- 19.3.1.** A **CONTRATADA** se compromete a comunicar à **CONTRATANTE** o nome, endereço de e-mail e telefone de contato de seu Encarregado de Dados.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO DE ELEIÇÃO:

- 20.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Resende, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.2.** E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as PARTES o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Resende/RJ, na data da última assinatura.

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

AGEVAP

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

AGEVAP

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

MINUTA